



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO CES/RS nº 09/2020

O plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CES/RS, em face das atribuições legais que conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94, reunido virtualmente no dia 02 de julho de 2020, aprovou a seguinte Recomendação, para que seja encaminhada e executada, senão vejamos:

Considerando que a Organização Mundial de Saúde decretou Emergência Internacional de Saúde Pública, em 30 de janeiro de 2020, e caracterizou pandemia em 11 de março de 2020, em função do COVID-19;

Considerando que se trata de um vírus de fácil transmissão e de alta letalidade para os grupos de risco;

Considerando que a experiência vivenciada em países com grande número de casos confirmados para COVID-19 demonstra que as políticas de prevenção proporcionam a diminuição da curva epidemiológica;

Considerando que os números oficiais de casos confirmados não representam efetivamente a real magnitude da disseminação da doença, em função de casos assintomáticos, baixa testagem, subnotificados, entre outros;

Considerando a importância da conscientização e responsabilização da população e do poder público para que se faça o enfrentamento efetivo do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 55.115, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Estado;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.118, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pela SAR-Cov-2 no âmbito do Estado;

Considerando os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em função da COVID-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que a pandemia de COVID-19 é uma guerra em que o inimigo é invisível;

Considerando que medidas de distanciamento social, quando corretamente aplicadas, demonstram que reduzem a velocidade de transmissão do vírus e permitem que o gestor estruture e amplie a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, trazendo resultados importantes no achatamento da curva epidemiológica, segundo o próprio Ministério da Saúde;

Considerando que continua crescendo o número de casos de contaminações, adoecimentos e óbitos no RS e no Brasil;

Considerando que o distanciamento social continua sendo a melhor estratégia para garantir a vida de milhões de pessoas no mundo e que é uma das medidas essenciais para o enfrentamento ao COVID-19 no âmbito estadual;

Considerando a necessidade da retomada urgente das atividades regulares das instâncias de Controle Social no Estado;

Considerando que os Conselhos Municipais de Saúde devem manter seu plano e regular funcionamento, em atenção à Lei Federal n. 8142/90 e Lei Complementar n. 141/2012, contudo, de maneira com que garanta à saúde de seus membros e os membros de sua comunidade;

Considerando que deve ser evitado a aglomeração de pessoas em reuniões, sendo que somente o retorno das atividades regulares das reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde por meio de plataformas virtuais garantem que seja afastado o contágio pela COVID-19;

Considerando que o Poder público na instância correspondente possui o dever legal em garantir os meios necessários para o pleno e regular funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando que o CES/RS aprovou o instrumento “ALERTA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RS”, amplamente divulgado a toda sociedade gaúcha, bem como a todos os órgãos competentes, sobre o modelo de distanciamento controlado.

Considerando a Resolução CES/RS nº 03/2020 e a Recomendação CES/RS n. 07/2020 , que tratam sobre a ANULAÇÃO de todos os atos administrativos que dão suporte ao modelo de distanciamento controlado, visto que eivados de ilegalidade, uma vez que não submetidos à apreciação desta instância estadual de Controle Social do SUS, e sua consequente desatenção aos artigo 198 da Constituição Federal, Lei Federal n. 8142/90 e Art. 8º da Lei Estadual n. 10.097/94, e em pedido alternativo, a REVOGAÇÃO dos atos administrativos que tratam do Distanciamento Controlado, haja vista a constatação de ser um modelo ineficaz de combate ao avanço da pandemia, reafirmando a necessidade do ISOLAMENTO SOCIAL PARA GARANTIR A VIDA;

RECOMENDA:

Art. 1. Que os Conselhos Municipais de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul criem as estratégias e utilizem as ferramentas necessárias para possibilitar que sejam realizadas suas reuniões plenárias por meio de plataformas virtuais.

Art. 2. Que o COSEMS oriente os Secretários Municipais de Saúde de todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul a fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para viabilizar o pleno e regular funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde.

Art. 3. Que de forma conjunta, sempre que necessário, sejam realizadas capacitações aos conselheiros de saúde, para a utilização das ferramentas a serem disponibilizadas, no sentido de possibilitar a participação de todos.

Porto Alegre, 02 de julho de 2020.



Claudio Augustin
Presidente do CES/RS